

DECRETO Nº 1.491, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, com intuito de padronização dos procedimentos contábeis nos três níveis de governo, incluindo aí a atualização do Patrimônio Público;

Considerando a Portaria STN/MF Nº 448, de 13 de Setembro de 2.002, da Secretaria do Tesouro Nacional onde determina o detalhamento da natureza da despesa, no sentido de auxiliar de forma homogênea a apropriação contábil da despesa;

Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração, o registro, a apuração, a avaliação, a evidenciação e controle dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

Considerando a Comissão Técnica de Trabalhos designada através das Portarias nº 129/12, 486/14, 617/14 e 297/18 para desenvolvimento dos trabalhos relativos à implementação do Plano de Contas aplicados ao Setor Público, através de Procedimentos Contábeis, Específicos e Patrimoniais;

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DA DISCIPLINA E TIPOS DE BENS**

Art. 1º Os bens móveis permanentes da Administração Pública, serão baixados do patrimônio na forma do disposto neste decreto.

§ 1º A baixa de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo atualizar o quantitativo dos bens em condições de uso ou recuperáveis, bem como, baixar do controle patrimonial e da contabilidade os bens e valores insubsistentes e inservíveis.

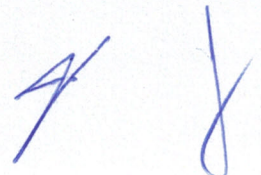
§ 2º Para que se realize a baixa patrimonial, é necessário proceder a identificação do bem a ser baixado no Inventário do patrimônio público, com a indicação do número de patrimônio, discriminação e valor.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I- Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II- Bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III- Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;



(FLS. 02 DO DECRETO Nº 1.491/19)

IV- Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais

V- Baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo Municipal;

VI- Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BAIXA DE BENS**

Art. 3º A baixa dos bens móveis permanentes consiste na inativação do respectivo registro patrimonial e na sua exclusão do ativo circulante e permanente.

Art. 4º A baixa de bens móveis permanentes far-se-á quando resultante de perda (roubo, furto, desaparecimento, acidente ou extravio), ou por meio de alteração do enquadramento do elemento de despesa ou por meio de descarte, doação, leilão ou permuta.

§ 1º A baixa em caso de roubo, furto, desaparecimento, acidente ou extravio, será comprovado com documentos que constituirão o respectivo processo de baixa.

§ 2º O descarte de bens móveis permanentes dar-se-á nos seguintes casos:

I- Bens baixados do registro dos bens permanentes na condição de perdas por avarias decorrentes de ataque de praga, manuseio, condição de armazenamento ou ação da natureza e data de validade vencida;

II- Bens móveis permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

a) ocioso: é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da instituição;

b) antieconômico: quando sua manutenção for excessivamente onerosa ou o seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro, ultrapassando 50% de seu valor atualizado a preço de mercado.

c) irrecuperável: é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto, ou quando não puder ser mais utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III- Bens móveis que não se enquadram nos critérios da Portaria STN/MF Nº 448 de 13 de Setembro de 2.002, Art. 3º itens I, II, III, IV, V:

a) Relação de Bens integrantes deste decreto conforme ANEXO I;

§ 3º Esta regra não se aplica aos bens adquiridos com recurso de convênio, contratos de repasses ou similares junto ao Governo Federal e Estadual.

Art. 5º Será procedida a doação do bem ocioso, antieconômico e irrecuperável para outro órgão da administração pública, para entidades sem fins lucrativos, que demonstrem interesse, a critério do Poder Executivo Municipal, quando presentes as razões do elevado interesse público.

§ 1º Poderá ser dispensada de licitação a doação as entidades que atuem nas áreas de interesse social, saúde ou educação no âmbito do Município, mediante chamamento público.

§ 2º Serão considerados como de interesse social as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

(FLS. 03 DO DECRETO Nº 1.491/19)

§ 3º Quando o leilão for negativo ou não houver entidades, no âmbito do município, interessadas no recebimento destes bens em doação, a Administração Municipal poderá doá-los a outras entidades independentes de serem ou não conveniadas com o Município.

Art. 6º A venda de bens inservíveis será feita por licitação, pela modalidade leilão.

§ 1º Será criada comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis composta de, no mínimo, 03 (três) servidores.

§ 2º A comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis incumbir-se-á de: avaliar os bens móveis para fins de alienação, receber os bens móveis para alienação no depósito de bens móveis inservíveis, classificando-os como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, encaminhar o processo para alienação de bens móveis, após atestado de baixa, ao Departamento de Administração para instrução e providências.

§ 3º A alienação de bens móveis de propriedade do Município, dar-se-á preferencialmente por meio de leilão, obedecendo as disposições constantes da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações.

Art. 7º Havendo interesse mútuo, a permuta será permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 8º Poderá ocorrer a inutilização, por meios próprios, consistente na destruição total ou parcial dos bens inservíveis que ofereçam risco de dano ecológico, ameaça à integridade das pessoas ou que se demonstrem inconveniente para o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Nos casos de inutilização ou descarte, serão retirados dos bens inservíveis as partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, bem como as plaquetas de patrimônio ou qualquer outro tipo de identificação que relacione o objeto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A inutilização e o descarte deverão ser acompanhados pela Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, de forma a garantir o seu fiel cumprimento, com a devida certificação em expediente próprio.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.

TARCISIO ANTUNES DUARTE

Diretor do Depto. de Administração